



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 308, DE 2020  
(Da Sra. Jandira Feghali e outros)**

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, POR CONTRARIAR O INCISO V DO ART. 49 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFICIE-SE AO AUTOR E, APÓS, PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Da Sr.º JANDIRA FEGHALI e outros)

*Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 340, de 22/06/2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

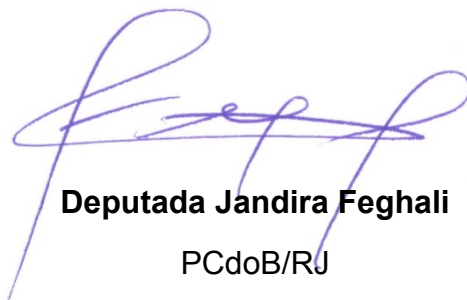
Um tema mais do que relevante é tratado em Portaria de maneira obscura e seu art. 2º, além de inconstitucional, vai de encontro a compromissos internacionais firmados pelo Brasil. O citado dispositivo determina que o acesso ao Protocolo será restrito às polícias civis e aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal. Vai além e confere caráter sigiloso ao documento.

De acordo com Cristiane Brandão Augusto (Prof. da UFRJ, Pós-doutora em Estudos de Gênero (UNAM), Coordenadora do Observatório Latino-americano de Justiça em Femicídio – Seção Brasil, Membro da ABJD), *“como signatário de um conjunto de Diplomas regionais – o que inclui a Convenção de Belém do Pará –, o Brasil deveria especialmente atentar para a recomendação da Conferência dos Estados Partes desta Convenção e da Associação Ibero-Americana de Ministérios Públicos (AIAMP) pela adesão ao “Modelo de Protocolo latino-americano de investigação de mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)”*. Afirma, ainda, que *“talvez o Ministério da Justiça desconheça, mas o Brasil de fato aderiu a este Protocolo desde abril de 2016, concretizando-o nas “Diretrizes Nacionais para investigar,*

*processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres”.*

Entendemos, portanto, que não há justificativa ou fundamento para tal Portaria. O país já tem instrumentos, que, com mais transparência e profundidade, permitem que avancemos na investigação para processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Para tanto, basta que o governo brasileiro se atente para os Protocolos firmados e os implemente.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2020



**Deputada Jandira Feghali**  
PCdoB/RJ



## **Projeto de Decreto Legislativo** **(Do Sr. Jandira Feghali )**

Susta a Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

Assinaram eletronicamente o documento CD200552741200, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 4 Dep. Professora Marcivania (PCdoB/AP)
- 5 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 6 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 7 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 8 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 9 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 10 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 11 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 12 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 13 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 14 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**PORTARIA Nº 340, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o disposto nos incisos I, VIII e X do art. 37 da Lei n. 13.844, de 2019, nos incisos III, IV e V do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III e XXIV do art. 6º, todos da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 9.630, de 26 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica criado o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio, com a finalidade de subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

Art. 2º O acesso ao Protocolo de que trata o art. 1º será restrito:

I - às polícias civis; e

II - aos órgãos de perícia oficial de natureza criminal.

Parágrafo único. O Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio será encaminhado, por meio de ofício, aos órgãos de que tratam os incisos I e II do caput, asseguradas a confidencialidade e a integridade do documento.

Art. 3º A adoção do Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Femicídio ficará a critério dos Estados e do Distrito Federal, por meio dos órgãos referidos no art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

**FIM DO DOCUMENTO**